

Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº 32 /2015

Alinha o Plano Municipal de Educação de Cambé à Lei Federal 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação 2014/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a adequação do Plano Municipal de Educação de Cambé - PME, elaborada com a participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiada pelo Comitê Gestor para Elaborar a Adequação e Avaliação do PME, pelo Conselho Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE - Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, apresentada em conformidade com o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, bem como com o capítulo VI da Lei Orgânica do Município de Cambé.

Art. 3º Constam da adequação do Plano Municipal de Educação as metas e estratégias, especificadas no Anexo I desta Lei, em substituição às da Lei Municipal 2.610 de 28 de agosto de 2013, mantendo-se a caracterização dos aspectos históricos, geográficos e socioeconômicos do município, bem como a proposta educacional com suas respectivas diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É de competência da Secretaria Municipal de Educação e do Comitê Gestor elaborar a Adequação e Avaliação do Plano Municipal de Educação, bem como realizar o acompanhamento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

Parágrafo único. As avaliações serão realizadas a cada 02 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei, com o objetivo de aferir, rever e adequar as metas e estratégias contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação viabilizar as condições necessárias para a implementação do Plano Municipal de Educação, bem como seu monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Os Planos Plurianuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.005/14.

Art. 7º O Executivo Municipal, por meio suas Secretarias de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação à presente adequação do Plano Municipal de Educação, junto à comunidade educativa e à comunidade em geral.

Art. 8º Esta Lei Municipal estabelece o prazo do presente plano em consonância com o Plano Nacional de Educação 2014/2024.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 20 de maio de 2015.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal


Claudia Aparecida Paschoal de Souza
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

META 1

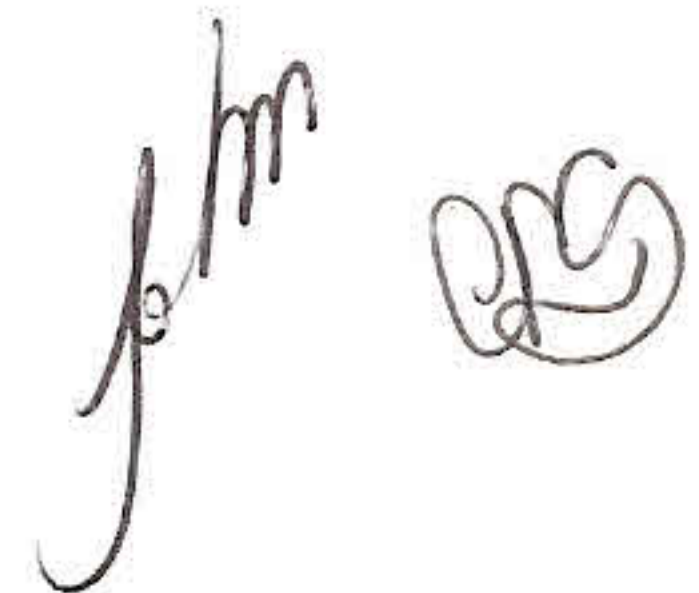
Universalizar o atendimento escolar de 4 e 5 anos até 2016 e ampliar a oferta de Educação Infantil de modo a atender, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos até 2024.

- 1.1 Participar de programas e projetos em regime de colaboração com os demais entes federados, visando à expansão e melhoria da rede física de creche e pré-escola pública;
- 1.2 Construir novas escolas de educação infantil e ampliar/reformar as já existentes, de forma a garantir o cumprimento da Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/09 e atender, no mínimo, 50% da demanda por creche até 2024;
- 1.3 Assegurar a alimentação do Sistema Cadastro Único da Educação Infantil de Cambé, a fim de subsidiar o estabelecimento de planos, normas, procedimentos e prazos para o atendimento da demanda manifesta do município;
- 1.4 Instituir mecanismo de busca ativa da demanda real da EI, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, com vistas a subsidiar a elaboração de estratégias para seu atendimento;
- 1.5 Desenvolver e aprimorar os instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido na Educação Infantil, visando promover a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e acessibilidade, do levantamento da demanda por creches e pré-escolas, no âmbito da EI;
- 1.6 Articular com entidades beneficentes conveniadas, a oferta de matrículas gratuitas, visando a expansão de vagas;
- 1.7 Incentivar e oportunizar a formação continuada aos professores e demais profissionais da rede pública de Educação Infantil, com vistas à

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

atualização teórico-metodológica e atendimento das demandas da realidade educacional;

- 1.8 Manter, por meio de concurso público, a contratação de profissionais da Educação Infantil, com formação superior, bem como, gestionar junto às IES a oferta de cursos em nível de pós graduação e aperfeiçoamento;
- 1.9 Assegurar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil, por meio de redimensionamento da distribuição territorial da oferta;
- 1.10 Garantir o acesso à creche e pré-escola e a oferta de atendimento complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.11 Estabelecer parcerias e convênios com IES e núcleos de pesquisas consolidados, com vistas a subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de projetos pedagógicos, que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população da EI;
- 1.12 Assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal e produção de materiais com o objetivo de possibilitar às crianças o acesso ao conhecimento, o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, compreendidos como requisitos para seu desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania;
- 1.13 Fortalecer e aprimorar os mecanismos de acompanhamento individual do desenvolvimento dos alunos, com vistas ao planejamento e adequação das atividades pedagógicas às características e especificidades dos alunos da Educação Infantil.
- 1.14 Zelar pelo respeito às especificidades da EI na organização das redes escolares, garantindo o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 1.15 Monitorar o acesso e a permanência das crianças nas Escolas de Educação Infantil, em especial, aquelas beneficiárias de programas de transferência de renda;
- 1.16 Ofertar educação infantil 4 e 5 anos, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos, assegurando que até 2024, 95% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada.

- 2.1 Zelar, juntamente com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e outros órgãos competentes, para que todas as crianças na idade recomendada estejam matriculadas e frequentando regularmente a escola;
- 2.2 Desenvolver e aprimorar os instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido nos anos iniciais do Ensino Fundamental, visando promover a melhoria da estrutura física, dos recursos pedagógicos e acessibilidade, bem como aprimoramento do quadro de pessoal que atua neste nível de ensino;
- 2.3 Fortalecer os mecanismos para o acompanhamento individual do desempenho escolar dos alunos dos anos iniciais do EF, em sua respectiva escola, com vistas a subsidiar o aprimoramento do trabalho pedagógico realizado junto aos alunos/turmas;
- 2.4 Garantir que o transporte escolar prime pela redução do tempo dos estudantes em deslocamento, quando possível.
- 2.5 Incentivar a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a inserção social e desenvolvimento de cidadania aos estudantes;



- 2.6 Ofertar os anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades, quando viável, ou proporcionar transporte para garantir o acesso e a permanência;
- 2.7 Incentivar a realização de atividades extracurriculares conforme estabelecido em Projeto Político Pedagógico das escolas, mediante autorização da SEMED;
- 2.8 Instituir mecanismos de acompanhamento do EF a fim de garantir a alfabetização plena dos alunos até, no máximo, o terceiro ano;
- 2.9 Incentivar a inclusão no PPP das escolas, de ações voltadas à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares, visando o maior envolvimento da família na vida escolar dos alunos;
- 2.10 Ofertar ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.

- 3.1 Apoiar iniciativas para a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, mediante disponibilização de meios de comunicação do poder público municipal;
- 3.2 Zelar pela oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;
- 3.3 Contribuir para o aprimoramento da qualidade do EM do município, mediante disponibilização dos indicadores educacionais levantados pelo Sistema de Coleta de Dados Educacionais;
- 3.4 Incentivar a oferta de ensino médio, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



- 3.5 Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.6 Apoiar ações que visem estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas mediante disponibilização de meios de comunicação do poder público municipal;
- 3.7 Manter programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e rural com faixa etária entre 15 e 17 anos, cabendo ao Município o atendimento referente aos anos iniciais do EF, e ao Estado, os anos finais do EF e EM, visando aprimorar a qualificação social e profissional de jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

META 4

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, ou conveniados, nas formas complementar e suplementar.

- 4.1 Atualizar e informar anualmente, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo das mesmas na educação básica regular;
- 4.2 Instituir mecanismos de busca ativa da demanda no âmbito da Educação Especial, nos níveis de EI e EF anos iniciais, e estimular a criação dos mesmos para atender a demanda de EF anos finais e EM, visando a universalização deste atendimento, conforme disposições legais em vigor;
- 4.3 Aderir aos programas de implantação de salas de recursos multifuncionais e apoiar a formação continuada de professores para o

J.M. 

- atendimento educacional especializado complementar e suplementar, nas escolas urbanas e rurais que atendem os alunos no âmbito da EI e anos iniciais do EF (esfera municipal) e EF anos finais e EM (esfera estadual);
- 4.4** Zelar pela qualidade da oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes matriculados nas redes de ensino;
- 4.5** Participar de programas e projetos que visem a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência dos alunos com NEE, mediante adequação arquitetônica, oferta de transporte adaptado, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como o fortalecimento e aperfeiçoamento da Educação Especial;
- 4.6** Incentivar a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais na rede pública ou em instituições especializadas, zelando pela integração de ambas modalidades de atendimento;
- 4.7** Incentivar e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, contempladas no PPP das escolas, voltadas à avaliação e aprimoramento das condições de acesso e melhoria da qualidade do atendimento do aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, tanto no âmbito da educação regular como no atendimento educacional especializado realizado na Rede Municipal;
- 4.8** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, de maneira a garantir a ampliação e a qualidade do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais na rede pública regular de ensino;
- 4.9** Garantir o acesso à educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, ou quaisquer outras necessidades educacionais especiais;



- 4.10 Manter convênio com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, visando assegurar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 5

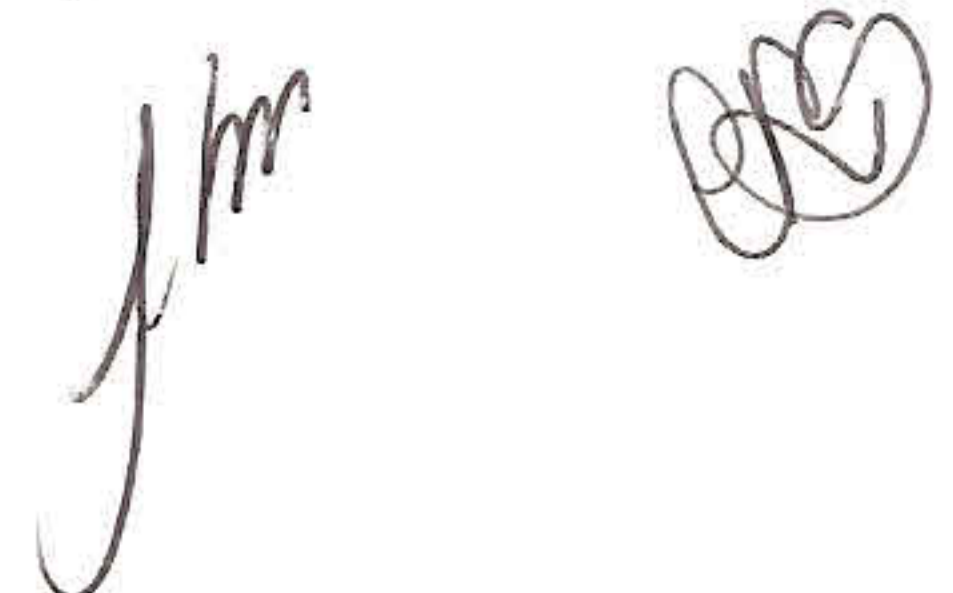
Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

- 5.1 Estruturar os anos iniciais do EF a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até 8 anos;
- 5.2 Viabilizar condições para a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e instrumento de aprimoramento do trabalho pedagógico;
- 5.3 Garantir formação continuada e assessoria pedagógica aos docentes e profissionais da educação que atuam nos anos iniciais do EF;
- 5.4 Apoiar a alfabetização dos alunos com NEE, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em até 50% das escolas públicas de educação básica e atender até 2024 ao menos 25% dos alunos.

- 6.1 Estender progressivamente a jornada escolar dos alunos da EI e anos iniciais do EF, para sete horas, mediante colaboração com as demais instâncias governamentais, em até 50% das instituições municipais de ensino e atender a 25% dos alunos, até 2024.
- 6.2 Garantir que, no âmbito da educação em tempo integral ofertada pelo município, seja contemplado o acompanhamento pedagógico e interdisciplinar, bem como inseridas atividades complementares, segundo as orientações da SEMED;
- 6.3 Incentivar e zelar para que as demais redes e níveis de ensino que integram a EB do município, cumpram a presente meta;

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The signature on the left is a stylized 'Jm', and the one on the right is a more complex, circular scribble.

- 6.4 Participar de programas e projetos propostos pelas demais instâncias governamentais, quando viável, com o intuito de ampliar e reestruturar a estrutura física das escolas, adquirir equipamentos/material didático e capacitar recursos humanos para a educação em tempo integral das escolas públicas;
- 6.5 Incentivar a elaboração de projetos, no âmbito do PPP das escolas, que contemplem a utilização de diferentes espaços, tais como: bibliotecas, praças, parques históricos e ambientais, museus, teatros, planetários, etc., visando o desenvolvimento e enriquecimento das atividades pedagógicas;
- 6.6 Garantir o acesso à educação em tempo integral na rede municipal, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na EI e anos iniciais do EF, assegurado o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, bem como zelar para que nos demais níveis e âmbitos de ensino da EB seja respeitada tal orientação;
- 6.7 Estimular a utilização de atividades recreativas direcionadas e monitoradas, assim como esportivas e culturais, no tempo de permanência dos alunos na escola, combinando com o efetivo trabalho escolar;
- 6.8 Incentivar a realização de estudos e pesquisas, previamente autorizadas pela SEMED, que contribuam para o aprimoramento da Educação em Tempo Integral do município, com vistas ao constante aprimoramento do trabalho pedagógico e à melhoria da sua qualidade.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem visando atingir as médias nacionais estabelecidas para o IDEB.

- 7.1 Prover as condições necessárias (recursos materiais, físicos e humanos) para a melhoria de qualidade do processo de ensino e aprendizagem na EI e anos iniciais do EF e zelar para que o mesmo ocorra nos demais âmbitos e níveis de ensino ofertados no município;



- 7.2 Aprimorar o sistema de Coleta de Dados Educacionais do município – CODAE/SEMED e disponibilizar, bianualmente, as informações obtidas com vistas ao acompanhamento, avaliação e (re)planejamento da educação no âmbito de cada escola, que revertam ao aprimoramento do processo;
- 7.3 Estimular para que, os índices do IDEB, já atingidos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sejam mantidos e/ou ampliados durante a vigência do presente plano;
- 7.4 Zelar para que os estudantes do EF anos finais tenham alcançado o nível de aprendizagem compatível aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;
- 7.5 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação de desempenho dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- 7.6 Aderir a programas e projetos dos demais entes federados, que visem o alcance das metas de qualidade estabelecidos para a Educação, voltadas à melhoria da gestão educacional, da infraestrutura, dos recursos tecnológicos e da formação continuada, dentre outros, quando atenderem as necessidades e demandas do município.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo e regiões de menor escolaridade da cidade e entre os 25% mais pobres.

- 8.1 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.2 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos–Fase I, a todos os que não tiveram acesso à escolarização na idade própria;
- 8.3 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola para os segmentos populacionais considerados e implementar estratégias de apoio e estímulo à frequência dos alunos;

Handwritten signature and a circular stamp.

- 8.4 Promover o acesso aos anos finais do Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de classificação/reclassificação e de certificação da aprendizagem.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2024, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1 Realizar, periodicamente, chamada pública no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – Fase I;
- 9.2 Assegurar a oferta gratuita da EJA - Fase I a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.3 Zelar pela oferta gratuita da EJA - Fase II a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.4 Incentivar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- 9.5 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos;
- 9.6 Incentivar e apoiar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive name, and the second is a circular stamp or signature.

- 10.1 Incentivar e apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, de acordo com a demanda existente no município;
- 10.2 Zelar pela qualidade da oferta dos cursos profissionais oferecidos no município;
- 10.3 Contribuir para a avaliação e aprimoramento dos cursos técnicos e profissionalizantes, mediante a disponibilização dos dados do CODAE/SEMED, bianualmente.

META 11

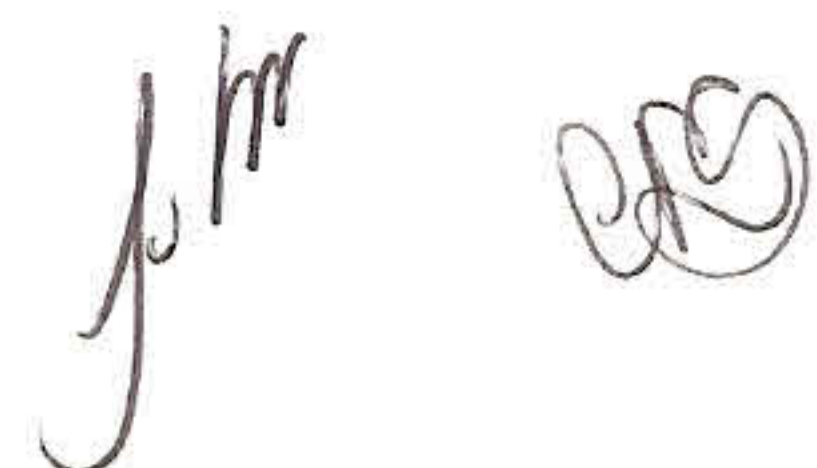
Estimular a ampliação da oferta da Educação Profissional Técnica de nível médio, zelando pela qualidade desta.

- 11.1 Zelar pelo atendimento da demanda e pela qualidade da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no município;
- 11.2 Contribuir para a avaliação e aprimoramento deste segmento educacional disponibilizando, bianualmente, os indicadores acerca deste segmento e modalidade de ensino, coletados em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação – CODAE/SEMED;
- 11.3 Abrir campo de estágio nas escolas da rede municipal de ensino, aos alunos da Educação Profissional, preservando o caráter pedagógico da formação do aluno, segundo propostas contempladas no PPP da escola.

META 12

Fomentar o fortalecimento das IES, mediante realização de parcerias que possam reverter simultaneamente para a formação de profissionais de nível superior e o atendimento das demandas e necessidades das instituições educacionais do município.

- 12.1 Incentivar a ampliação da oferta da Educação Superior no município, voltado ao atendimento da demanda manifesta nos diferentes setores e segmentos sociais;
- 12.2 Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira e Salários – PCCS a participação em cursos e programas de

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive 'J.M.' and the second is a more complex, circular scribble.

formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada no Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/14 e no presente plano.

- 12.3 Estimular a inclusão, nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, de parcerias e projetos envolvendo professores e alunos de licenciaturas de Instituições de Ensino Superior, mediante autorização da SEMED;
- 12.4 Zelar pela qualidade da oferta da Educação Superior no município;
- 12.5 Contribuir para a avaliação e aprimoramento da ES, mediante disponibilização bianual dos dados obtidos no CODAE/SEMED;
- 12.6 Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica.
- 12.7 Zelar pela ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil, conforme estabelece a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na ES a todos os estudantes indistintamente.

META 13

Estimular a ampliação do quadro de mestres e doutores nas IES, com vistas ao legalmente estabelecido, bem como zelar para o cumprimento do mesmo.

- 13.1 Incentivar o fortalecimento da ES ofertado no âmbito do município;
- 13.2 Contribuir para o aprimoramento dos processos de avaliação e zelar pela qualidade da educação ofertada, mediante aprimoramento do CODAE/SEMED e disponibilização do mesmo, bianualmente.

META 14

Estimular a ampliação de vagas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, voltados ao atendimento das necessidades e demandas locais e regionais.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive name, and the second is a circular stamp or signature.

sistema e instituições educacionais, conforme critérios e políticas estabelecidas no PCCS da categoria.

- 16.1** Realizar, o dimensionamento da demanda de formação docente e gerenciar a respectiva oferta junto às instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas nacionais e estaduais;
- 16.2** Prever, no PCCS critérios e percentuais para liberação de licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, inicialmente em nível de mestrado;
- 16.3** Incentivar e liberar em capacitação *stricto sensu* os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino que atuam na EI e EF anos iniciais, segundo termos e critérios estabelecidos no PCCS da categoria;
- 16.4** Aderir e incentivar a participação dos docentes da Rede Municipal de Ensino em programas propostos pelas demais instâncias governamentais que visem o acesso a bens culturais, materiais didáticos e pedagógicos, bem como a capacitação docente.

META 17

Valorizar os profissionais do magistério público da educação básica a fim de equiparar o rendimento médio destes ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até 2020.

- 17.1** Apoiar e contribuir com iniciativas dos demais entes federativos voltadas ao acompanhamento e atualização progressiva do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica;
- 17.2** Aprimorar o PCCS dos profissionais da educação da Rede Municipal, mediante inclusão de garantias e critérios que subsidiem a elaboração de plano de capacitação progressiva dos integrantes da referida rede, conforme disposição do presente PME.
- 17.3** Elaborar plano de implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, em especial, para as escolas da Rede Municipal em Tempo Integral;



17.4 Instituir comissão permanente de acompanhamento e avaliação do plano de PCCS dos profissionais do magistério, visando subsidiar seu aprimoramento quando do surgimento de novas demandas;

17.5 Zelar para que as demais redes respeitem ao disposto na presente meta.

META 18

Realizar, no prazo de dois anos, a revisão do PCCS municipal para os profissionais do magistério.

18.1 Orientar sobre a necessidade de existência de planos de carreiras dos profissionais do magistério e da educação nas redes de ensino que atuam no âmbito da Educação Básica, no prazo de dois anos;

18.2 Assegurar a manutenção da constituição do quadro de profissionais do magistério da rede municipal de ensino, com 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo;

18.3 Aprimorar plano de acompanhamento do professor em estágio probatório, por profissional do magistério com experiência de ensino, visando assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou, a decisão pela efetivação ou não do mesmo no quadro funcional;

18.4 Rever, no prazo de dois anos, o PCCS dos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal, com vistas ao seu aprimoramento e atendimento de novas demandas;

18.5 Prever no PCCS dos profissionais do magistério da rede municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

META 19

Assegurar para a realização da gestão democrática da educação e das unidades escolares, a participação de todos os segmentos da comunidade educativa e local; o estabelecimento de critérios técnicos de mérito e desempenho para os candidatos aos cargos de direção e coordenação escolar; bem como condições para o acompanhamento e



avaliação do presente PME de forma democrática e participativa bianualmente.

- 19.1** Criar Conselho Escolar como instância democrática de participação na vida da escola, mediante incentivo à elaboração colegiada de estratégias de ação e projetos subsidiados no conhecimento e na reflexão dos problemas do cotidiano escolar, com vistas à busca de solução para os mesmos;
- 19.2** Participar dos programas de apoio e formação aos membros dos diversos conselhos de acompanhamento e controle de políticas públicas;
- 19.3** Incentivar, assessorar e apoiar as escolas da Rede Municipal na busca de solução aos problemas e dificuldades existentes, sempre que solicitado e for necessária a intervenção da SEMED junto aos setores e órgãos competentes;
- 19.4** Estimular a realização sistemática de reuniões pedagógicas, com vistas à avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da escola e seus resultados, bem como a definição de estratégias e ações que visem ao seu aprimoramento;
- 19.5** Garantir e aprimorar o processo de escolha dos diretores mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a consulta da comunidade escolar;
- 19.6** Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução das políticas educacionais do município;
- 19.7** Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.8** Aprimorar, o Sistema de Coleta de Dados Educacionais - CODAE/SEMED, visando à atualização dos dados ao final de cada ano letivo, pela direção das escolas, bem como a criação de um Banco de Dados Educacionais que permita a identificação das demandas e avaliação das metas e estratégias estabelecidas no presente plano;

Jm

AS

19.9 Fornecer infraestrutura ao Comitê Gestor de Avaliação do PME, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias, quando necessário.

META 20

Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação de 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de programas e convênios do Governo Federal e Estadual, bem como ampliar o investimento em educação em conformidade com a ampliação nacional para o patamar de 7% do PIB até 2020 e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB até 2024.

- 20.1** Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;
- 20.2** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
- 20.3** Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município;
- 20.4** Oportunizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, mediante adesão a programas do governo estadual e federal;
- 20.5** Instituir mecanismos que assegurem o recebimento dos recursos vinculados à exploração do petróleo, gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento dos art. 212 e 214 da Constituição Federal/1988 e com vistas à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 20.6** Definir prioridades para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, considerando a equalização das



oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/14 – PNE.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. M.', written in a cursive style.A small, circular handwritten mark or initials in black ink, possibly representing 'RS'.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

E

Nobres Vereadores

1 – Encaminha-se para apreciação e aprovação dessa Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade adequar o Plano Municipal de Educação do Município à Lei Federal 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

2 – Esta adequação, que foi elaborada mediante subsídios dos diferentes segmentos sociais, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Comitê Gestor para Elaborar a Adequação e Avaliação do PME e pelo Conselho Municipal de Educação, atende aos preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB 9394/96 e do Plano Nacional de Educação – Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014.

3 – A adequação do Plano Municipal de Educação é de suma importância para o município, vez que busca a garantia da qualidade do ensino e do atendimento da demanda de todos os níveis e modalidades educacionais, bem como a obtenção de recursos adicionais decorrentes da ampliação do financiamento contemplado na Lei do PNE.

4 – No texto apresentado estão expressas metas e estratégias com o dimensionamento físico e financeiro, assim como ações para subsidiar seu monitoramento e avaliação.



5 – Importante ressaltar, que as prioridades de formação e valorização dos profissionais da Educação, democratização da gestão escolar e melhoria da qualidade da educação detalhadas, deverão ser objeto de regulação posterior no âmbito do sistema educacional, de forma a assegurar o acesso de todos à escola pública com qualidade de ensino;

6 – Esta adequação necessita ser apreciada em caráter de urgência, haja vista que o prazo legal se encerra em 25 de junho de 2014, conforme estabelece a Lei Federal 13.005/2014 em seu artigo 8º.

7 - Sendo assim, por entender que o presente projeto de Lei é de grande relevância para o Município de Cambé e de interesse coletivo, solicita-se análise e aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossas Excelências as expressões de nossa mais alta estima e consideração.

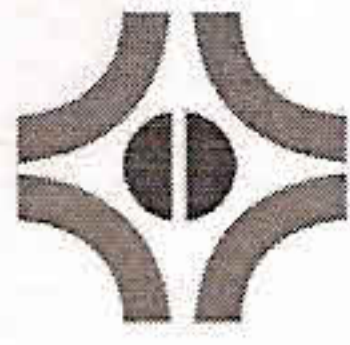
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 20 de maio de 2015.



João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Claudia Aparecida Paschoal de Souza
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
E
Nobres Vereadores

Encaminha-se para apreciação e aprovação dessa Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade adequar o Plano Municipal de Educação do Município à Lei Federal 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

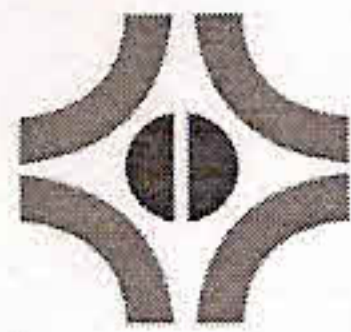
Esta adequação, que foi elaborada mediante subsídios dos diferentes segmentos sociais, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Comitê Gestor para Elaborar a Adequação e Avaliação do PME e pelo Conselho Municipal de Educação, atende aos preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB 9394/96 e do Plano Nacional de Educação – Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014.

A adequação do Plano Municipal de Educação é de suma importância para o município, vez que busca a garantia da qualidade do ensino e do atendimento da demanda de todos os níveis e modalidades educacionais, bem como a obtenção de recursos adicionais decorrentes da ampliação do financiamento contemplado na Lei do PNE.

No texto apresentado estão expressas metas e estratégias com o dimensionamento físico e financeiro, assim como ações para subsidiar seu monitoramento e avaliação.

Importante ressaltar, que as prioridades de formação e valorização dos profissionais da Educação, democratização da gestão escolar e melhoria da qualidade da educação detalhadas, deverão ser objeto de regulação posterior no âmbito do sistema educacional, de forma a assegurar o acesso de todos à escola pública com qualidade de ensino;

Esta adequação necessita ser apreciada em caráter de urgência, haja vista que o prazo legal se encerra em 25 de junho de 2014, conforme estabelece a Lei Federal 13.005/2014 em seu artigo 8º.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

Sendo assim, por entender que o presente projeto de Lei é de grande relevância para o Município de Cambé e de interesse coletivo, solicita-se análise e aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossas Excelências as expressões de nossa mais alta estima e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 20 de maio de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Claudia Aparecida Paschoal de Souza
Secretária Municipal de Educação